



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1256/94
DE 20 DE OUTUBRO DE 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 25/10/94

As 16:25 hs.

Ass. *redina*

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 946/89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 946/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Na escritura de doação deverá constar cláusula de reversão caso não seja observada a finalidade da doação no prazo de 07 (sete) anos, bem como outras no resguardo do interesse público".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 20 DE OUTUBRO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 20 dias do mês de outubro de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete